TREINAMENTO PRÁTICO DE LICITAÇÕES

OPERACIONALIZAÇÃO SISTEMA COMPRASNET

Aspectos teóricos da Lei nº 14.133/2021

SUMÁRIO

- **Apresentação**
- **Desenvolvimento**
  - Vigência, aplicabilidade da NLLC: competências e objetos
  - Agentes públicos da licitação e agentes da contratação
  - Licitação: princípios e objetivos/finalidades
  - Principais mudanças
- **Debate e tira-dúvidas**
- **Conclusão**

APRESENTAÇÃO

- **Olívio Botelho de Andrade Neto**
  - Servidor Público Federal - UFAC;
  - Advogado;
  - Desempenhou as funções de pregoeiro, presidente de comissão de licitação, procuradoria, assessoria jurídica e de controle interno;
  - Mestre em Direito Constitucional e Doutorando pela Universidade de Brasília – UnB.

VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA NLLC: COMPETÊNCIAS E OBJETOS

VIGÊNCIA

O que ela revogou e quando revogou?

Entrou em vigor na data da publicação (art. 194).

Revogou (art. 193):

- Imediatamente: arts. 89 a 108 da Lei 8.666/1993 – imediatamente (inciso I);
- 2 (dois) anos após publicação da NLLC (inciso II):
  - Lei 8.666/1993;
  - Lei 10.520/2002;
  - Arts. 1º ao 47-A da Lei 12.462/2011.

VIGÊNCIA

Como usar a Lei enquanto isso?

Art. 191 é a resposta.

Enquanto estiver na *vacatio legis* prevista no art. 193, II:

A Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente com esta Lei.

IMPORTANTE: a escolha deverá ser indicada expressamente em Edital ou documento compatível - SENDO VEDADA a combinação da NLLC com as antigas.

VIGÊNCIA

E os municípios? O que eles tem a ver com isso?

Será criado o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, e com ele serão exigidos alguns requisitos, os quais, para os municípios, são (art. 176).

Municípios de até 20.000 habitantes:

- obediência ao art. 7º (agentes públicos da licitação) e *caput* do art. 8º (agente da contratação);
- licitação obrigatoriamente de forma eletrônica §2º do art. 17 (admitida a forma presencial – registrada em ata e gravada em áudio e vídeo);
- divulgação em sítio eletrônico oficial.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 6 (seis) anos a contar da data da publicação da LEI.

APLICABILIDADE: COMPETÊNCIAS E OBJETOS.

A quem é aplicável nova lei (art. 1º)?

- Administração Direta, Autárquica, Fundacional;
- Todos os entes (União, Estados, DF, Municípios);
- Além de (quando da função administrativa):
  - Legislativo;
  - Judiciário;
- Fundos Especiais;
- Entidades controladas.

APLICABILIDADE: COMPETÊNCIAS E OBJETOS.

A quem NÃO é aplicável nova lei (art. 1º)?

- **Empresas estatais**: seguem a Lei 13.303/2016
  - **Exceto**:
    - Disposições penais (art. 178);
    - Outros casos:
      - Pregão (Lei 13.303/16, art. 32, IV, c/c art. 189 da NLLC);
      - Critérios de desempate (Lei 13.303/16, art. 55, III, c/c art. 189 da NLLC)

APLICABILIDADE: COMPETÊNCIAS E OBJETOS.

Art. 2º
Aplicam-se em:

- alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- compra, inclusive por encomenda;
- locação;
- concessão e permissão de uso de bens públicos;
- prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- obras e serviços de arquitetura e engenharia
- tecnologia da informação e de comunicação

APLICABILIDADE: COMPETÊNCIAS E OBJETOS.

De forma subsidiária:

- concessão e permissão de serviços públicos (Lei nº. 8.987/1995)
- Parcerias Público-Privadas (Lei nº. 11.079/2004)
- serviços de publicidade com agências de propaganda (Lei nº. 12232/2010)

Não aplicável:

- contratos de operação de crédito e gestão da dívida pública
- contratações sujeitas à legislação própria

AGENTES ATUANTES NA COMPRA PÚBLICA

Agentes públicos da licitação

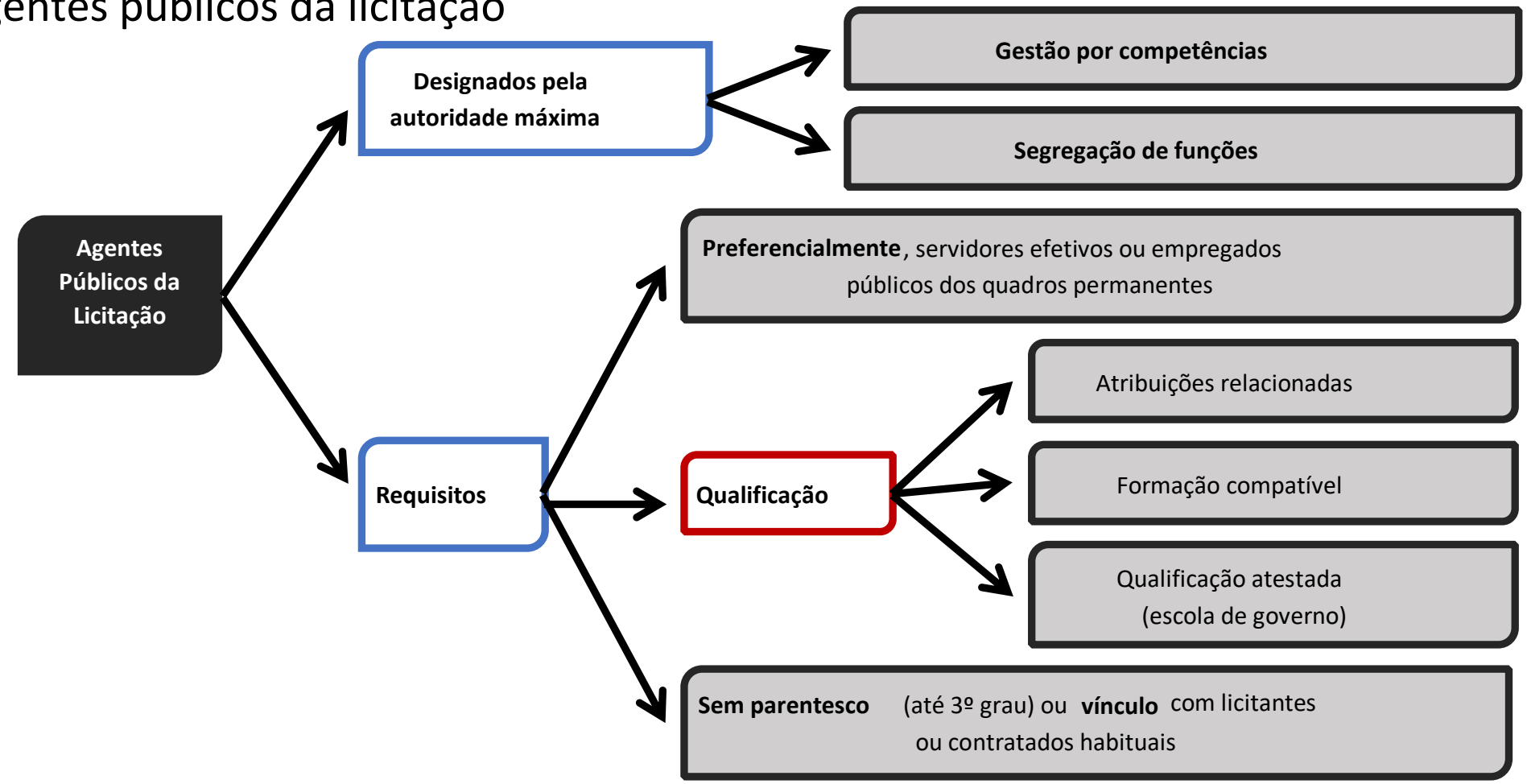

AGENTES ATUANTES NA COMPRA PÚBLICA

Agentes da contratação

LICITAÇÃO:

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS/FINALIDADES

PRINCÍPIOS

Previstos no art. 5º: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Interesse Público, Probidade Administrativa, Igualdade, Planejamento, Transparência, Eficácia, Segregação de funções, motivação, vinculação ao Edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável + LINDB.

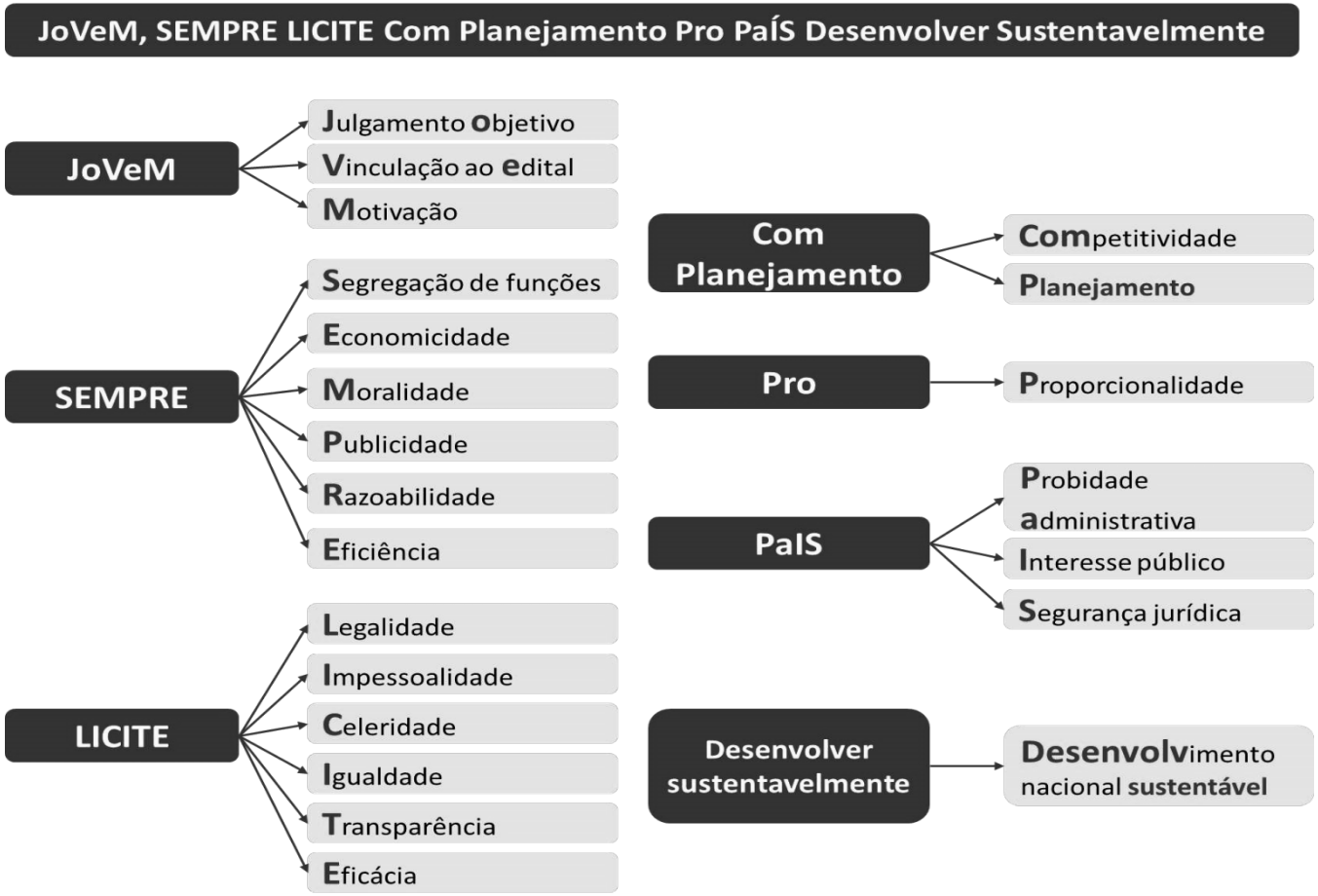

OBJETIVOS/FINALIDADES

Previstos no Art. 11: seleção da proposta mais vantajosa (inc. I); tratamento isonômico e justa competição (inc. II); evita sobrepreço, superfaturamento contratual, e inexequibilidade (inc. III); incentivar a inovação e o desenvolvimento naciona sustentável.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Modalidades de licitação

Redução na variedade e na quantidade de modalidades de licitações:

Legislação anterior: modalidades	**Nova Lei de Licitações**
• **concorrência;** • **tomada de preços;** • **convite;** • **concurso;** • **leilão;** • **Lei 10.520/2002: pregão;** • **Lei 12.462/2011 (arts. 1º ao 47-A): RDC.**	• **<u>pregão;</u>** • **<u>concorrência;</u>** • concurso; • leilão; • diálogo competitivo.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Quadro-resumo das duas principais modalidades

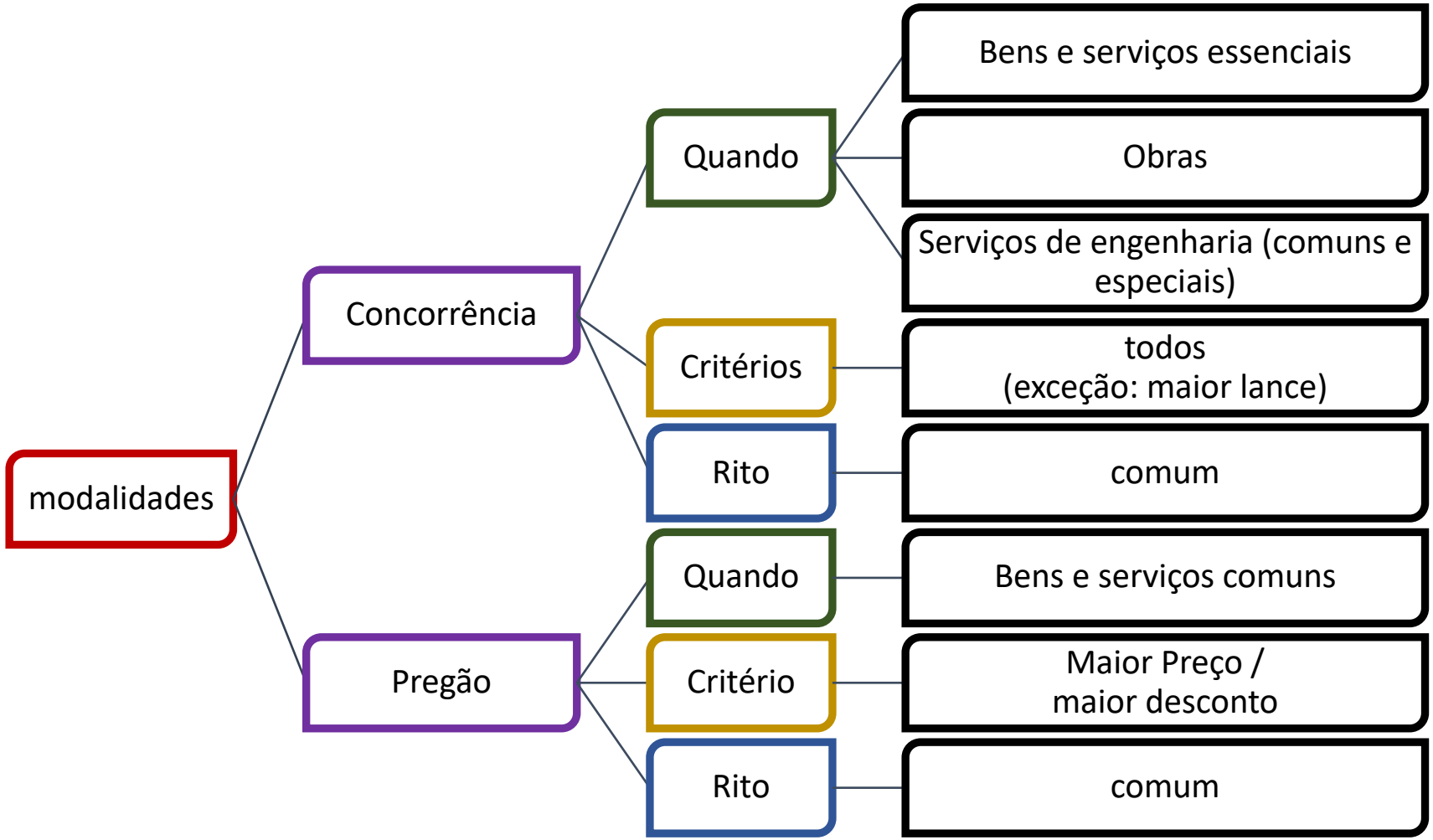

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Fases da Licitação

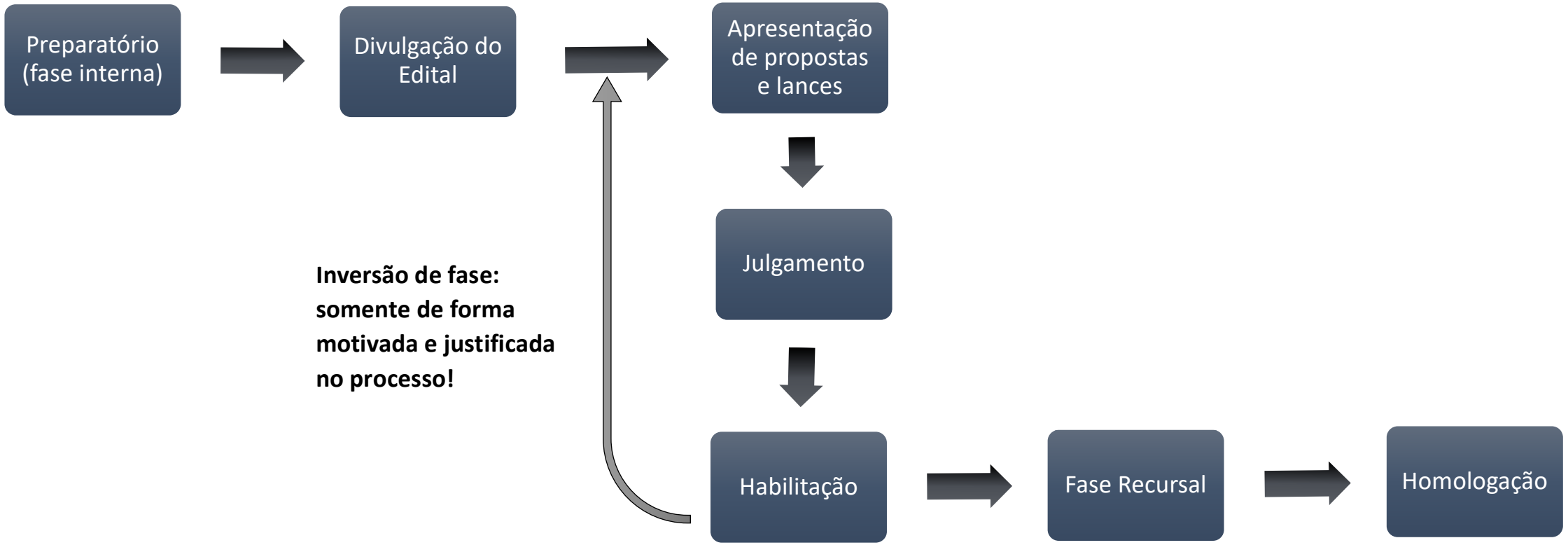

PRINCIPAIS MUDANÇAS

Critérios de Julgamento

Legislação anterior	Nova Lei de Licitações
• **menor preço;** • **melhor técnica;** • **técnica e preço;** • **maior lance ou oferta.**	• menor preço; • **maior desconto**; • **melhor técnica ou conteúdo artístico**; • técnica e preço; • maior lance, **no caso de leilão**; • **maior retorno econômico**.

DEBATE / TIRA-DÚVIDAS

MUITO OBRIGADO.

email: olivio.botelho@ufac.br